



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 509/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.018032/2017-78
INTERESSADO: Ministro de Estado da Cultura – Câmara do Deputados
ASSUNTO: Indicação nº 3.274/2017 enviada por representante da Câmara dos Deputados.

I – Indicação Parlamentar nº 3.274/2017 de autoria do Deputado Federal Carlos Marun. Sugestão dirigida ao Ministro de Estado para que promova estudos com vistas ao reconhecimento do “gaúcho e suas tradições” como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro.

II – Assunto de ordem política e técnica. Inexistência de questão jurídica expressa.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de Indicação nº 3.274/2017 (0353898) enviada pelo Deputado Carlos Marun em que apresenta sugestão dirigida ao Ministro de Estado para que promova estudos com vistas ao reconhecimento do “*gaúcho e suas tradições*” como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro.
2. Consta dos autos manifestação do IPHAN (0385933) em que informa, nos termos do Parecer Técnico nº 87/17 – GAB/DPI/IPHAN, que a indicação parlamentar “*não é pertinente uma vez que o reconhecimento de gentílicos ou grupos sociais não encontra respaldo*” na Política Federal de Patrimônio Imaterial, consoante previsões contidas no Decreto nº 3.551/2000, Resolução nº 01/2006 do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.
3. Ademais, o IPHAN destaca que tal conclusão não impede que “*alguma expressão cultural presente no Estado do Rio Grande do Sul não possa vir a ser reconhecida.*” Todavia, faz-se necessário que “*bens culturais específicos, devidamente individuados – e não um conjunto de tradições genericamente nomeadas – sejam entendidos como suficientemente representativos para obtenção do reconhecimento como patrimônio cultural nacional*”.
4. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**
5. Desde logo registro que a Indicação nº 3.274/2017 (0353898) em apreço encontra respaldo na regra do artigo 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo-se em faculdade legítima conferida aos parlamentares concebida para viabilizar que os mesmos instem os agentes públicos a adotarem determinadas providências ou a realizar atos administrativos específicos.
6. Trata-se, portanto, de pedido de cunho eminentemente político e, por tal motivo, se insere no âmbito de apreciação discricionária do agente político ao qual a indicação está dirigida.
7. Demais disso, observo também que o pedido de realização de estudos com vistas ao reconhecimento do “*gaúcho e suas tradições*” como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro remete à competência técnica do IPHAN, que já emitiu pronunciamento desfavorável sobre o teor da Indicação apresentada, conforme Parecer Técnico nº 87/17 – GAB/DPI/IPHAN (0385933).

8. Nesse ponto, destaco que o Ministro de Estado da Cultura possui a competência para instaurar por si só o procedimento de registro de bens imateriais, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.551/2000, devendo, todavia, valer-se para tanto de elementos técnicos colhidos junto às áreas técnicas desta Pasta ou do próprio IPHAN, consoante regulamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

9. Dessa feita, caso seja de interesse do Ministro de Estado da Cultura, entendo prudente que o mesmo diligencie a outros órgãos integrantes da estrutura desta Pasta ou mesmo o próprio IPHAN para colher outros subsídios fáticos e técnicos sobre o caso, com vistas a consolidar sua posição definitiva sobre o tema.

10. Ante o acima expendido e tendo em vista não haver qualquer questionamento de ordem jurídica dirigido de forma expressa a esta Consultoria, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

11. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

Eduardo Magalhães Teixeira

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 18/09/2017, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387651** e o código CRC **9FF77AFD**.